

# MINUTA DE CONTRATO Nº Pregão Presencial 08/2017

O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100.82, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , nº , sala frente, Bairro , na , , neste ato representada pela seu representante legal, a Sr, , , residente e domiciliado na Cidade de , , inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, com base no Pregão Presencial nº 08/2017 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O MUNICÍPIO contrata a CONTRATADA para prestação de serviços especializados de arbitragem para o Município de Vacaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, nas diversas modalidades descritas no Lote 01 do Anexo II e na forma descrita no Anexo VIII do Pregão Presencial 08/2017, devendo os mesmos serem executados conforme o previsto no edital do certame e neste contrato.

CAMPEONATOS A SEREM EXECUTADOS E PERÍODOS DE EXECUÇÃO				
1	Jogos de verão: futebol de areia e vôlei de areia		2017	
2	Torneio de voleibol misto		2017	
3	Campeonato municipal de voleibol masculino, feminino e misto		2017	
4	Campeonato municipal máster de futsal		2017	
5	Campeonato municipal citadino de futsal		2017	
6	Jogos comunitários de futsal masculino		2017	
7	copa de futsal de base 2017 sub 09, sub 11,sub 13, sub 15		2017	
8	Campeonato municipal de futebol de campo serie A 2017		2017	
9	Campeonato municipal de futebol de campo serie B		2017	
10	Campeonato municipal de futebol de campo serie C		2017	
11	JERGS- jogos escolares- fase municipal		2017	
12	Torneio de futebol sete		2017	
13	Campeonato municipal de futebol sete quarentão de ouro		2017	
14	III rústica Vacaria		2017	
15	I torneio futsal adulto feminino		2017	
Quantidades de jogos ou turnos por modalidade				
Numero total de jogos: 764 jogos				
Numero total de turnos: 104 turnos				
JOGOS E PREVISÃO DE INÍCIO DOS CAMPEONATOS				
Jogos de verão: futebol de areia e vôlei de areia e lnício previsto para fevereiro/2017 areia			017	
copinha de futsal de base 2017 sub 09, sub 11,sub 13, sub 15 masculino Início previsto para outubro/2017				



	<u>,                                      </u>
Torneio de futebol sete	Início previsto para agosto/2017
Torneio de voleibol misto	Início previsto para agosto/2017
Campeonato municipal máster de futsal	Início previsto para março/2017
Campeonato municipal citadino de futsal- taça cidade	Início previsto para abril/2017
Campeonato municipal de futebol de campo serie A	Início previsto para agosto/2017
Campeonato municipal de futebol de campo serie B	Início previsto para agosto/2017
Campeonato municipal de futebol de campo serie C	Início previsto para agosto/2017
JERGS- jogos escolares- fase municipal	Início previsto para março/2017
Campeonato municipal de futebol sete quarentão de ouro	Início previsto para outubro/2017
Campeonato municipal de voleibol misto	Início previsto para abril/2017
Jogos comunitários de futsal	Início previsto para junho/2017
Campeonato municipal de voleibol masculino	Início previsto para outubro/2017
Campeonato municipal de voleibol feminino	Início previsto para outubro/2017
III Rústica 2017	Início previsto para dezembro/2017
I torneio de futebol de base 2017 sub 09/11/13	Início previsto para maio/2017
I Torneio de futsal adulto feminino	Início previsto para maio/2017

- § 1º A CONTRATADA possui responsabilidade total pelo deslocamento, material, pessoal e equipamentos necessários para a execução completa dos serviços de arbitragem e requisitos constantes no anexo VIII do edital de licitação, bem como deverá respeitar as datas e horários estabelecidos no cronograma ou tabela dos jogos, sendo inaceitável a ausência dos árbitros nas partidas.
- § 2º Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início de cada jogo, com uniforme padrão adequado e crachá de identificação, obtendo informações como: nome, inscrição, associação a que pertence, etc. Entende-se por uniforme: Camisa, calção ou calça, conforme preconiza o regulamento de cada modalidade.
- § 3º A **CONTRATADA** deverá programar um cronograma de acordo com cada Campeonato para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe.
- § 4º O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
- § 5º A organização do campeonato disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.
- § 6º Os árbitros devem tratar com isonomia, moralidade e educação todos os participantes do campeonato independentemente da situação dentro e fora do campo.



- § 7° É obrigatório que a CONTRATADA disponibilize em todos os jogos mesário que auxilie na arbitragem.
- § 8º Os endereços da realização dos jogos serão fornecidos por cronograma pela SMCEL Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, com o Sr. , nas quadras pertencentes ao Município.
- § 9° As súmulas dos jogos, juntamente com os relatórios dos árbitros, deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, até a quinta-feira anterior a rodada, em horário de expediente.
- § 10 Sempre que se fizer necessário incluir mais membros na equipe de arbitragem, os nomes e os documentos de comprovação deverão ser apresentados, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da partida/provas(s) em que o (a) mesmo(a) atuará, só podendo atuar após a liberação da Coordenação Técnica dos jogos, que se dará por escrito.
- § 11 O MUNICÍPIO, por intermédio da SMCEL, reserva-se o direito de solicitar a retirada da competição de algum árbitro que não estiver de acordo com o regulamento ou demais normas e determinações da SMCEL.
- § 12 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir alguma das disposições contidas nos parágrafos anteriores, bem como do Anexo VIII do edital do Pregão Presencial nº 08/2017, passará por avaliação da Comissão Organizadora e se forem constatadas irregularidades, poderá sofrer as sanções previstas no item 10 do referido edital e na cláusula 11ª deste contrato.
- § 13 Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste contrato ou no edital do Pregão Presencial nº 08/2017, ocasionará a imediata notificação da **CONTRATADA**, que ficará obrigada a substituí-la prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital do certame e cláusula 11ª deste contrato.
- 2ª O valor global estipulado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 269.270,00 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e sessenta reais), sendo que os valores unitários por modalidade são aqueles contidos na proposta final anexo II apresentada no Pregão Presencial 08/2017.
- **§ 1º -** Os pagamentos serão efetuados conforme o previsto no item 08 do Pregão Presencial nº 08/2017, da seguinte forma:
- I) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o término dos serviços prestados, mediante a entrega e aprovação das súmulas e dos relatórios, com a devida liberação da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer, Secretário Sr., atestando que os mesmos foram executados conforme solicitado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Jogo/turno completo	- Pagamento de 100% (cem por cento);
b) Jogo/turno transferido previamente pel	a - Isento de pagamento;
Secretaria Municipal de Cultura Esporte	e
Lazer	



c) Jogo/turno transferido antes do início, no local, por mau tempo ou motivos adversos	- Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do turno;
d) Falta de algum(ns) ou todos os componente(s) de arbitragem	70% (setenta por cento) se os jogos/turnos forem realizados e isento de pagamento se os jogos não puderem ser realizados pela falta dos mesmos; - Não pagamento do jogo e multa conforme item 10 do edital do Pregão Presencial 12/2016;
e) Atuação de um ou mais membros da equipe de arbitragem não tendo a liberação da Coordenação Técnica por escrito	- Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do jogo/ turno;
f) W.O. (ausência de uma e/ou duas agremiações)	Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do jogo.

- § 2º Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar: 1- Município de Vacaria; 2. Número do edital (Pregão Presencial nº 08/2017); 3.Número do(s) item(s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4. A especificação do(s) item(s); 5. Número do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.
- § 3º Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação dos serviços.
- **§4º** Para fiscalização do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro expressamente designado por esses, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviços de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b"da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços contratados;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- **3ª -** O contrato vigerá até o dia 31 de dezembro de 2017, com início após o fornecimento do empenho, podendo ser prorrogado, a critério do **MUNICÍPIO**, caso necessário.

**Parágrafo Único -** O prazo de início da execução dos serviços deve atender ao cronograma disponibilizado pela SMCEL, conforme edital do Pregão Presencial nº 08/2017.

**4ª** - Para exercer a fiscalização deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa a servidora ; e para fiscalização e acompanhamento do objeto contratual, o **MUNICÍPIO** designa o Diretor Executivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, , ou outro servidor



expressamente designado por este, que procederá nos termos do item 9.1 do Pregão Presencial nº 08/2017.

**Parágrafo Único -** Quando da verificação, se o serviço não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10.2.1 do edital do Pregão Presencial nº 08/2017 e cláusula 11ª deste contrato.

- **5ª** O contrato será unilateralmente e automaticamente rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
- **6ª** A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Não será permitida subcontratação, sendo causa para rescisão unilateral do contrato, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

- **7ª -** A **CONTRATADA** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.
- **8ª -** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.
- **9ª -** A **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência do presente contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 08/2017.

**Parágrafo Único –** A **CONTRATADA** deverá igualmente manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, qualquer alteração de dados.

- **10<sup>a</sup> -** No presente ato de assinatura, a **CONTRATADA** comprova a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, através de , por meio junto ao BANRISUL, no valor de **R\$ ()**, conforme estabelece o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 08/2017.
- § 1º A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.
- § 3º Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.
- § 4º A garantia será liberada após o termo da vigência deste contrato.
- **11ª -** O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 08/2017, a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato e no artigo 87 da Lei de Licitações:

#### I – ADVERTÊNCIA



A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- **a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- **b)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### II - MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

### a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

- **a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).
- **a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

### b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- **b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- **b.2)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.
- **b.3)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.
- **b.4)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da FORNECEDORA implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser



rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

### III - IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

- **12ª** Em caso de reclamação, a **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.
- **13ª** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14ª** Todos os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- **15**<sup>a</sup> As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

06- (06.02)SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 2.333 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTES 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica - 101/1626

- **16ª** A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **17ª** A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessária para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

**Parágrafo Único**: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.



- **18ª** Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, materiais, responsabilidade civil, acidentes e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- § 1º A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- § 2º É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao MUNICÍPIO caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.
- § 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 19<sup>a</sup> O MUNICÍPIO publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.
- **20**<sup>a</sup> As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 15 de fevereiro de 2017.

### AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA

Prefeito Municipal

Representante Legal da CONTRATADA

Carlos Maximo Golin Paim Filho Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Jorge Luis Nehme de Azevedo Secretário Municipal de Gestão e Finanças Antonio Marcos da Fonseca Santos Diretor Executivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer